LEI N.° 6.182, DE 4 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTE URBANO QUE MENCIONA POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em nome do Município, através de concorrência pública, o lote de terreno na Rua Issan Basil, n.º 225, bairro caju, Quadra 659, Lote 16A, com área de 471,98 m^2, avaliado em R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), por preço acima desta avaliação.

Art. 2º. Existem no imóvel a ser licitado, a construção de uma edificação de alvenaria, cuja benfeitoria pertence ao Sr. José Bonifácio Rezende, brasileiro, divorciado, maior e capaz, aposentado, inscrito no CPF sob n.º 108.291.486-04, portador do RG sob n.º 14.403.460, SSP/MG, que foi avaliada em R$ 10.726,00 (dez mil setecentos e vinte e seis reais) nos termos do laudo de avaliação datado de 07 de janeiro de 2015, assinado pelo proprietário.

§ 1º. Ficará a cargo do licitante vencedor o pagamento de quaisquer indenizações devidas ao proprietário destas benfeitorias, seja de que ordem for, exonerando a Prefeitura de Frutal de quaisquer responsabilidades sobre citado imóvel, bem como, da retirada do proprietário das benfeitorias.

§ 2º. Somente após o pagamento do valor do lote objeto da concorrencia ública e também da indenização das benefeitorias junto ao seu proprietário e permissionário do imóvel identificado no art. 1º desta lei, é que o concorrente vencedor poderá pleitear a escrituração do lote.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 4 de março de 2015 127 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES